



## PLENÁRIO DELIBERAÇÃO Nº 001/2019

**PROCESSO FISC. Nº 2018/000212**

**AUTUADO (A): ASSESSORIA CONTÁBIL MARCELO E VIEIRA LTDA ME – PESSOA JURÍDICA (005592/K)**, da cidade de SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/PR.

**CAPITULAÇÃO: (Fato 1)** Sociedade: artigo 15 do DL 9.295/46, cc arts. 21, § 1º, e 27 da Resolução CFC 1370/11 e com arts. 1º, parágrafo único, inciso I; com artigo 2º, §§ 2º e 4º, com artigo 3º, §§ 1º, 2º, 3º e 4º e artigo 4º parágrafo único da Resolução CFC 1.390/12.

**DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: (Fato 1)** Explorar atividades contábeis e auditoria contábil em empresa constituída sob a forma de sociedade ASSESSORIA CONTÁBIL MARCELO E VIEIRA LTDA ME - CNPJ 22.669.313/0001-70, sem registro cadastral no CRCPR e falta de estruturação legal, o que identificamos através de diligências fiscalizatórias, por meio do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da Receita Federal do Brasil, emitido nesta data, em anexo.

**DECISÃO:** Por unanimidade, foi aprovado o voto do (a) conselheiro (a) relator (a): Pelo **ARQUIVAMENTO** do processo.

**RELATOR (A): OSVALDO DOS SANTOS**

**ATA: Nº 2019/001332**

Curitiba, 25 de janeiro de 2019.

  
Contador **Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente

